



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 447/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 447/2025
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SÃO MARTINHO DA SERRA-RS E WAGNER
MANICA DA TRINDADE

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS**, CNPJ nº 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **WAGNER MANICA DA TRINDADE**, endereço Rua MANOEL DOS SANTOS PEDROSO nº 889, CNPJ Nº 49.467.788/0001-30, Bairro CENTRO, no Município de São Martinho da Serra - RS neste ato representado pelo (a) Sr.(a) **WAGNER MANICA DA TRINDADE**, portador(a) do CPF nº 837.029.030-20 doravante designado(a) simplesmente por **CREDENCIADO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 077/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de: calceteiro para pavimentações, reparos, colocação de meio-fio e construção de boca de lobo, pedreiro e auxiliar de pedreiro, pintor, serralheiro e mão de obra de soldador

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, Art. 79, inc. I, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4258/2024.

2.2. A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 1/2025, Processo Administrativo nº 77/2025.

2.3. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 1/2025, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. Todos os serviços previstos e descritos no presente processo licitatório deverão ter o acompanhamento e aprovação da Secretaria responsável e pelo Setor de Engenharia.

3.2. Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidos prontamente todas as reclamações pertinentes que por ventura surjam durante a execução do contrato.

3.3. A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3.4 A partir da definição da complexidade do serviço a ser executado, o Setor de Engenharia irá definir que empresas caracterizadas como MEI que estão credenciadas se poderão ou não executar os mesmos.

3.5 Os detalhamentos dos serviços a serem executados são os seguintes:

3.5.1 Item 1 Lote 1 - Pavimentação com blocos de concreto intertravados: A Contratada deverá fornecer a mão-de-obra para execução de pavimentação. O serviço compreenderá a execução do colchão de assentamento em pó-de-pedra ou areia (conforme determinação do Setor de Engenharia), assentamento dos blocos e respectivo rejuntamento. Todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço ficarão a cargo da Contratada. O Município, por sua vez, fornecerá os materiais de construção necessários e o maquinário necessário para escavação, nivelamento e compactação. Dentre outros serviços.

3.5.2 Item 2 Lote 1 - Reparos em calçamentos com paralelepípedos, pedras irregulares e blocos de concreto intertravados: A Contratada deverá fornecer a mão-de-obra para execução de reparos em calçamentos, que poderão ocorrer em vias com paralelepípedos, pedras irregulares e blocos de concreto intertravados. O serviço compreenderá a remoção do material do trecho danificado, limpeza do material que puder ser reaproveitado, execução do colchão de assentamento em pó-de-pedra ou areia (conforme determinação do Setor de Engenharia), assentamento das pedras ou blocos de concreto e respectivo rejuntamento. Todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço ficarão a cargo da Contratada. O Município, por sua vez, fornecerá os materiais de construção necessários e o maquinário necessário para escavação, nivelamento e compactação. Dentre outros serviços.

3.5.3 Item 3 Lote 1 - Assentamento e rejuntamento de meio-fio: A Contratada deverá fornecer a mão-de-obra para assentamento e rejuntamento de meio-fio. O serviço compreenderá a preparação do local, com escavação manual, alinhamento, colocação dos meios-fios pré-moldados, rejuntamento com argamassa e escoramento. Todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço ficarão a cargo da Contratada. O Município, por sua vez, fornecerá os materiais de construção necessários. Dentre outros serviços.

3.5.4 Item 4 Lote 1 - Construção de boca de lobo: A Contratada deverá fornecer a mão-de-obra para execução de bocas-de-lobo conforme projeto a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal. O serviço a ser prestado compreenderá a escavação manual, execução de lastro de concreto, assentamento de blocos de concreto ou tijolos maciços, execução de tampa de concreto e/ou tampa com grelha metálica, moldadas in loco. Todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço ficarão a cargo da Contratada. O Município, por sua vez, fornecerá os materiais de construção necessários e o maquinário necessário para escavação, nivelamento e compactação. Dentre outros serviços.

3.5.5 Item 1 Lote 2 – Mão de obra de pedreiro: Os serviços de pedreiro serão pagos por hora de trabalho. Os serviços a serem executados serão: Demolição de paredes de alvenaria; Demolição de paredes de madeira; Demolição de paredes de outros materiais não especificados; Levantamento de paredes de alvenaria, com vãos; Levantamento de paredes de alvenaria, sem vãos; Levantamento de paredes de alvenaria, com vãos, com uso de andaime; Levantamento de paredes de alvenaria, sem vãos, com uso de andaime; Execução de paredes de madeira, sem vãos; Execução de paredes de madeira, com vãos; Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede, dentre outros; Fixação de suportes, quadros e outros objetos em paredes; Abertura de valas para conserto e implantação de tubulações; Fechamento de valas após conserto ou implantação de tubulações; Rasgos em paredes para implantação de tubulações; Fechamento de rasgos em paredes provenientes da implantação de tubulações; Assentamento e Rejuntamento de bacias sanitárias e de aparelhos hidrossanitários; Fixação de lixeiras, placas ou outros suportes no solo ou em paredes; Impermeabilização de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

pontos de vazamento em lajes; Impermeabilização de pontos de vazamento em paredes; Assentamento de piso cerâmico, com rejuntamento; Assentamento de piso cerâmico, com rejuntamento; Assentamento de pedras de mármore, granito ou cerâmica para colocação ou recomposição de revestimentos; Reparos em rebocos, emboços e chapiscos, incluindo remoção e reconstrução; Abertura de vãos em alvenaria; Abertura de vãos em paredes de madeira; Abertura de vãos em paredes de outros materiais não especificados; Remoção de esquadrias; Colocação de esquadrias; Construção de casas, padrão popular, até 50 m², incluindo execução de fundações rasas, estrutura de concreto armado, paredes de alvenaria revestidas e instalações, solicitadas pela Secretaria de Assistência Social; Construção de casas, padrão popular, até 50 m², incluindo fundações rasas, estrutura de madeira, paredes em madeira e instalações, solicitadas pela Secretaria de Assistência Social; Pequenas construções, até 50 m², incluindo fundações rasas, estrutura de concreto armado, paredes de alvenaria, esquadrias e instalações, conforme necessidade da Administração Municipal; Construção de calçadas; Reparação de calçadas; Corte, dobra e montagem de armaduras para estruturas; Implantação e reparação de instalações hidráulicas decorrentes de reformas; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e ferramentas; Execução de outras atividades correlatas à função. Dentre outros serviços. Anexo I define uma relação de horas de serviço em metro quadrado a fim de auxiliar na fiscalização.

3.5.6 Item 2 Lote 2 - Mão-de-obra de auxiliar de pedreiro: Auxiliar o Pedreiro em todas as suas atividades, acatando suas ordens, através do carregamento e mistura de materiais, uso de força física para efetuar demolições, abertura de valas, separação, organização e entrega de ferramentas, manutenção da limpeza da obra, entre outras atividades necessárias para o andamento da obra. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e ferramentas. Seus serviços, quando necessário, ocorrerá sempre em conjunto com o Pedreiro, na mesma quantidade de horas, prevista por quantidade e tipo de serviço a ser desenvolvido. Dentre outros serviços.

3.5.7 Item 1 Lote 3 – Mão de Obra de pintor: serviço de pintura será medida e paga por metro quadrado (m²) pintado, ou seja, o valor pago não dimensiona e independe dos serviços abaixo detalhados que o contratado terá que executar para ser concluído com êxito a demanda pintada, sabendo que o serviço pode compreender todos os serviços abaixo relacionados: Emassamento, lixamento, raspagem, e demais consertos em paredes para receber pintura. Emassamento, lixamento, raspagem e demais consertos dos tetos de laje e gesso para receber pintura. Aplicação de fundo selador em paredes. Aplicação de fundo selador em teto. Pintura de paredes com tinta acrílica, mínimo duas demãos. Pintura de teto com tinta acrílica, mínimo duas demãos. Remoção de pinturas e revestimentos antigos ou danificados. Realização de retoques, reaplicando tintas ou revestimentos. Aplicação de fundo de pintura em madeira ou superfícies metálicas. Pintura de superfícies metálicas ou de madeira com tinta esmalte. Pintura de grades de ferro com tinta esmalte. Pinturas demarcatórias e de orientação de estacionamento, trânsito e outras áreas. Se for constatado que duas demãos de tinta não atingiram a qualidade suficiente, serão solicitadas novas demãos de tinta até atingir qualidade satisfatória, sem custo adicional. Execução de outras atividades correlatas à função. Dentre outros serviços.

3.5.8 Item 1 Lote 4 – Mão de obra de serralheiro: Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; fazer o recorte, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares; realizar demais atividades inerentes aos serviços que lhe forem determinados. Dentre outros serviços.

3.5.9 Item 1 Lote 5 – Mão de obra de soldador: Unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. Preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Dentre outros serviços.

3.6 A Prefeitura, através do Setor de Engenharia, designará do Quadro Funcional um



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

responsável técnico (Engenheiro Civil) do para acompanhar a execução do serviço, o qual emitirá uma anotação de responsabilidade técnica (ART) sobre a obra. Também, o setor de engenharia irá elaborar os documentos referente a cada execução do serviço que achar pertinente.

3.7 As quantidades do item abaixo representam estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores que as máximas estimadas, sem que a licitante possa pleitear qualquer custo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Lote 1. Mão de obra de calçamento

Lote	Item	Descrição	Uni.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
2	1	Mão-de-obra de pedreiro	h	320	42,69	13.660,80
2	2	Mão-de-obra de auxiliar de pedreiro	h	244,851	25,89	6.339,19

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 dias a contar da entrega da Nota Fiscal, sabendo que a Secretaria responsável e/ou o Setor de Engenharia autorizou e fiscalizou o serviço a ser empenhado. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4 A licitante deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.

4.5 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar a comprovação do mesmo.

4.6 A Secretaria requerente somente autorizará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

4.7 Para fins de pagamento, as empresas credenciadas após a homologação, deverão informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da credenciada pessoa jurídica.

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

5.1. A CREDENCIADA deverá conceder garantia dos serviços conforme será definido pelo Setor de engenharia para cada Ordem de Serviço emitida.

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Credenciamento e seus anexos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após a entrega da nota fiscal na Secretaria requerente.

6.1.3 Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato de Credenciamento.

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega e do serviço.

6.1.5. É de plena responsabilidade de fiscalizar o Contrato de Credenciamento a Secretaria requerente, representado por seu Secretário.

6.1.6. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção e qualquer irregularidade encontrada na execução nos serviços.

6.1.7. Verificando qualquer discrepância nos termos acordados, rescindir o vínculo e convocar o próximo classificado no processo a qualquer tempo.

6.1.8 Receber e atestar o serviço, através da nota fiscal conforme o empenho.

6.1.9 Proceder o acompanhamento técnico quando necessário.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da Secretaria.

6.2.2 Fornecer o serviço, adequadamente, conforme detalhado no item 3;

6.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

6.2.4 Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados e que não atenda ao especificado;

6.2.5 Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante;

6.2.6 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

6.2.7 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

6.2.8 Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.

6.2.9 A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

6.2.10 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

6.2.11 Entregar a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente, junto com o seu objeto.

6.2.12 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

6.2.13 Possui materiais, ferramentas, peças necessárias para execução do serviço.

6.2.14 Os prestadores de serviço deverão adotar todas as medidas de segurança necessárias, como o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentas adequadas à execução segura das atividades.

6.2.15 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para os serviços, o município se reserva a escolha da empresa credenciada para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

7.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ou indenizações.

7.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado pelas secretarias responsáveis, conforme designações das Portarias municipais vigentes, os servidores deverão acompanhar a execução dos serviços e entrega dos bens, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeito os observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar os serviços conforme prescritos no contrato, verificando possíveis desacordos com os serviços prestados.

12.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o serviço licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

contratação.

12.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela prestadora dos serviços, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.5. A empresa credenciada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

12.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa credenciada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado não poderá subcontratar o fornecimento do objeto ficando responsável perante a Credenciante pelo seu total fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As dotações orçamentárias decorrerão do orçamento anual vigente.

Órgão	Projeto/Atividade	Dotação Principal	Natureza da Despesa
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASPS0501	Manutenção dos Serviços de Saúde Pública35	5109	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS339039160000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Angelina Cechin
Sec. de Saúde

Monica de Abreu Rodrigues
Fiscal de contrato

WAGNER MANICA DA TRINDADE
CREDENCIADO



**WAGNER
MANICA
DA TRINDADE**

MEMORIAL DESCRITIVO DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA

CONTRATADA: WAGNER MANICA DA TRINDADE

CNPJ CONTRATADA: 49.467.788-0001/30

LOCAL DA OBRA: Unidade Básica de Saúde (UBS) – São Martinho da Serra

OBJETO: Execução de serviços de manutenção e reparos diversos na UBS

1. OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem por finalidade detalhar os serviços a serem executados na Unidade Básica de Saúde de São Martinho da Serra, conforme vistoria prévia e registros fotográficos em anexo. Os serviços têm caráter corretivo e preventivo, com o objetivo de restabelecer as condições adequadas de funcionamento e segurança da estrutura.



WAGNER MANICA DA TRINDADE
Construção • Reformas • Serviços Gerais

☎ (55) 99678-3605 | wagnercontapj@gmail.com

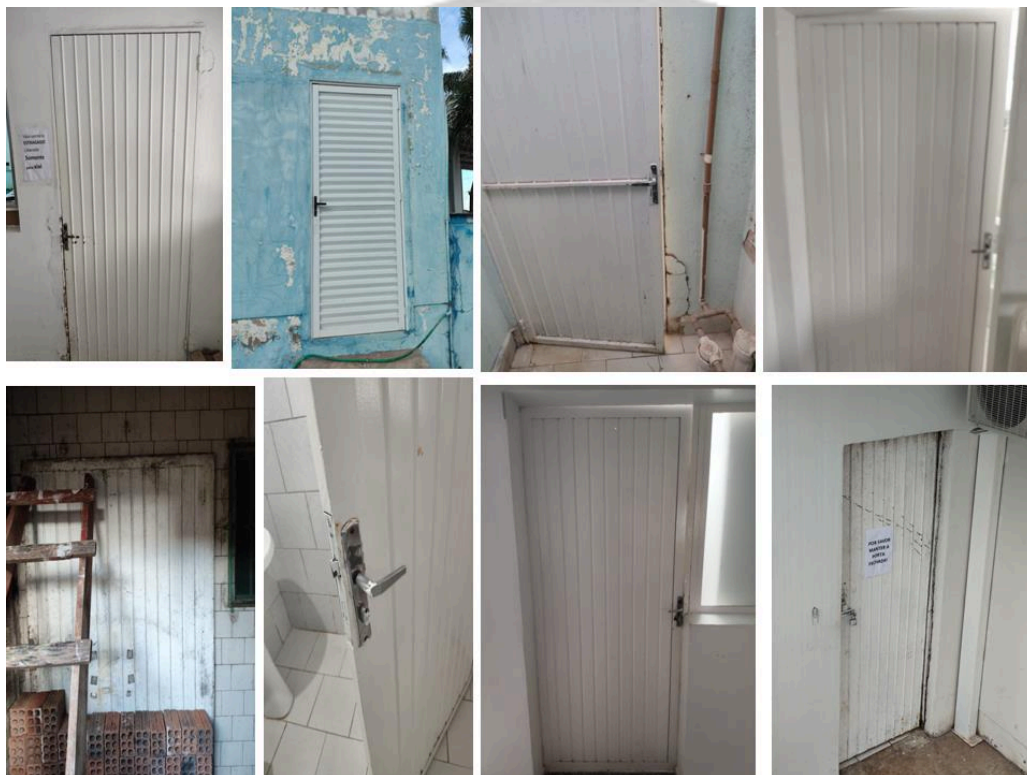
📍 Avenida 24 de janeiro – São Martinho da Serra/RS



2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Substituição de Portas Internas

Substituição total de 07 (sete) portas internas da UBS, incluindo remoção das portas antigas, instalação de novos batentes, folhas de porta e ferragens (fechaduras, dobradiças, trincos). Realização dos devidos acabamentos de finalização (correções de alvenaria e ajustes de nivelamento).



2.2. Substituição de Vasos Sanitários

Remoção dos vasos sanitários antigos. Instalação de novos vasos, com ligação à rede hidráulica e fixação correta, e reparo em vazamento hidráulico na parede. Acabamento em alvenaria e cerâmica nas áreas afetadas pela substituição.

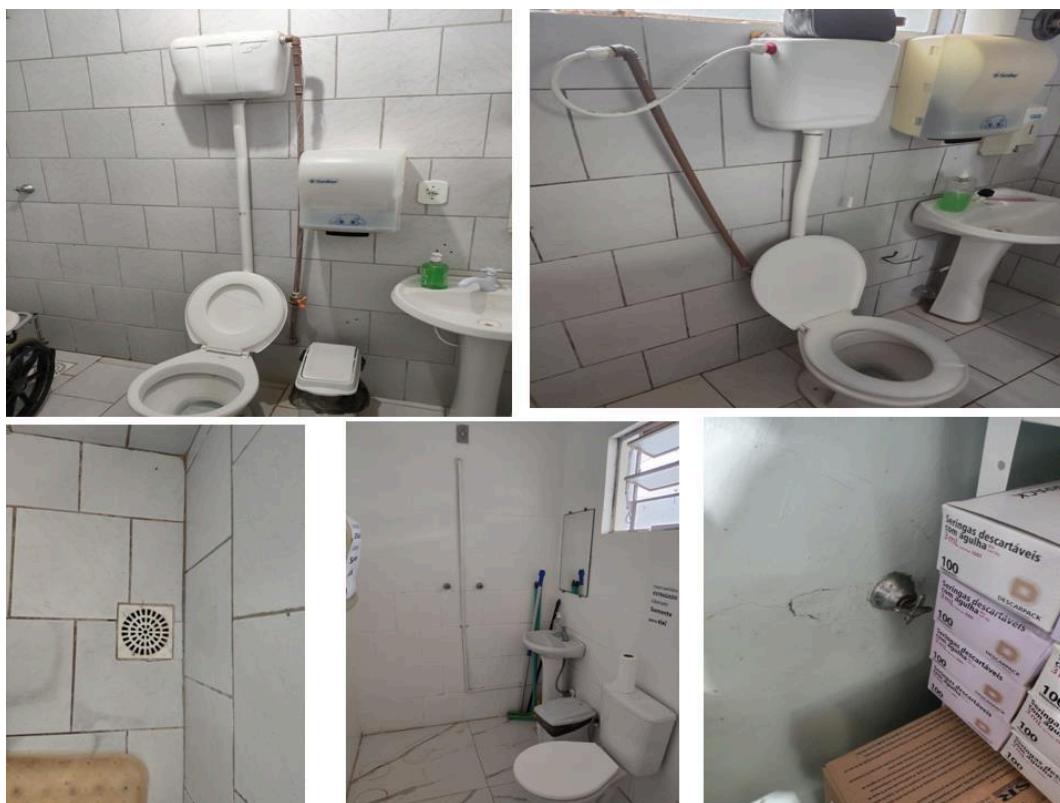


WAGNER MANICA DA TRINDADE
Construção • Reformas • Serviços Gerais

☎ (55) 99678-3605 | wagnercontapj@gmail.com

📍 Avenida 24 de janeiro – São Martinho da Serra/RS





2.3. Preenchimento e Acabamento em Saídas de Rede de Iluminação

Preenchimento dos pontos de saída de rede elétrica utilizados para iluminação no teto de salas da UBS. Aplicação de cimento e acabamento conforme o padrão existente. Substituição de peças danificadas da rede elétrica.



WAGNER MANICA DA TRINDADE
Construção • Reformas • Serviços Gerais

(55) 99678-3605 | wagnercontapj@gmail.com

Avenida 24 de janeiro - São Martinho da Serra/RS



2.4. Conserto de Campainha da Porta de Entrada

Identificação e reparo da falha na campainha da porta principal da UBS, com troca de componentes, caso necessário. Teste de funcionamento e restauração completa do sistema.



2.5. Limpeza de Telhado e Calhas

Remoção de folhas, galhos e resíduos sólidos do telhado de toda a cobertura da UBS. Desobstrução completa das calhas e verificação de escoamento.

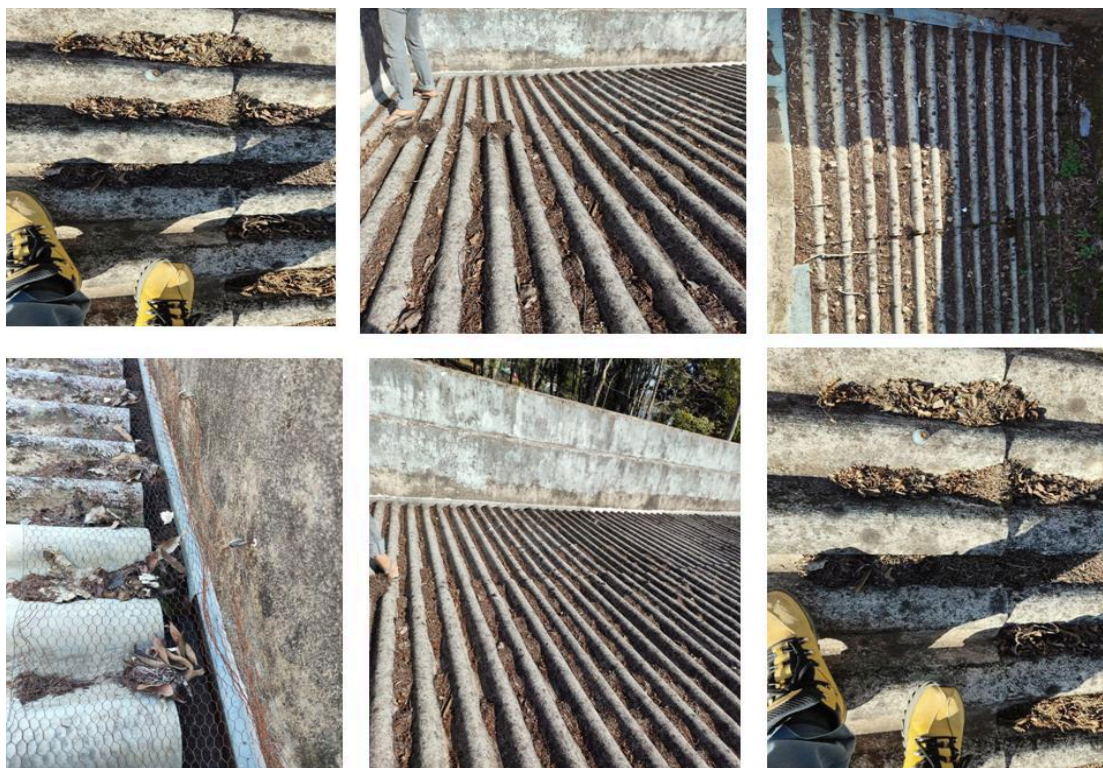


WAGNER MANICA DA TRINDADE
Construção • Reformas • Serviços Gerais

☎ (55) 99678-3605 | wagnercontapj@gmail.com

📍 Avenida 24 de janeiro – São Martinho da Serra/RS





2.6. Manutenção e Reparo na Estrutura da Cobertura

Reparo em falhas estruturais visíveis na cobertura da UBS, com substituição de materiais comprometidos (madeiramento, telhas, etc.). Conserto de calhas danificadas com vedação e troca de segmentos deteriorados.



2.7. Manutenção e Reparo de Rachaduras na Prelagem do Teto (2º Piso)

Tratamento de rachaduras na prelação do teto do segundo piso nas partes afetadas, com abertura das fissuras, aplicação de produto de aderência, argamassa e acabamento.

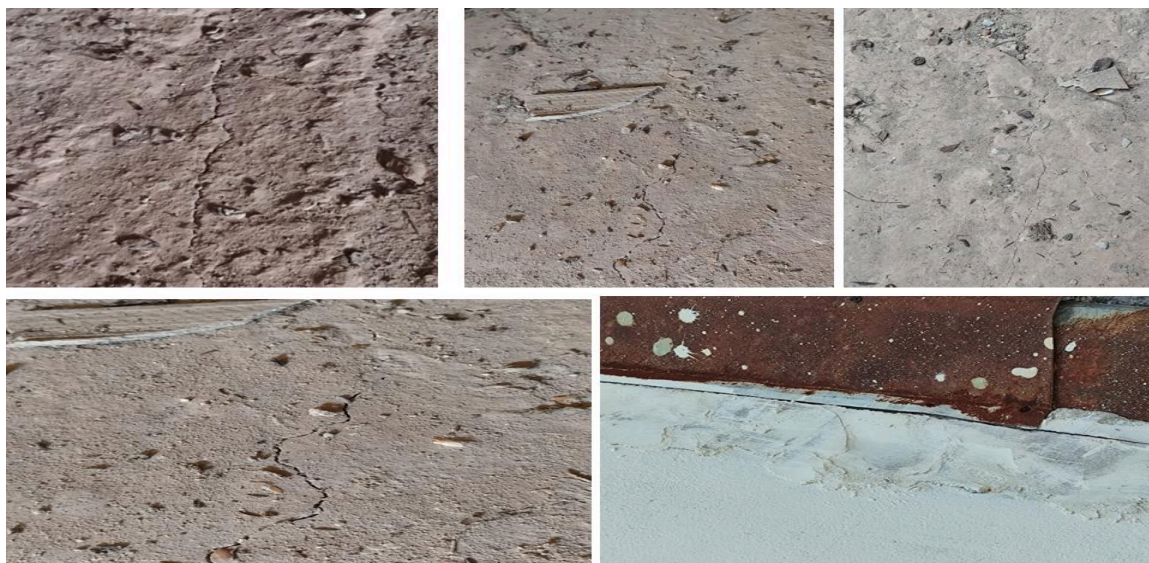


WAGNER MANICA DA TRINDADE
Construção • Reformas • Serviços Gerais

(55) 99678-3605 | wagnercontapj@gmail.com

Avenida 24 de janeiro – São Martinho da Serra/RS





2.8. Reparo Geral na Estrutura da cobertura da UBS

Manutenção e conserto em demais pontos da cobertura da edificação com danos aparentes, conforme levantamento. Os reparos envolvem correções em paredes internas das platibandas, na alvenaria das extremidades da cobertura, onde há infiltração de água, respeitando o padrão arquitetônico original da unidade.



3. OBSERVAÇÕES FINAIS

Todos os serviços serão realizados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas vigentes e padrões de segurança. Os materiais utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela contratante, sendo de sua inteira responsabilidade a qualidade, procedência e adequação dos mesmos, não cabendo à contratada qualquer



WAGNER MANICA DA TRINDADE
Construção • Reformas • Serviços Gerais

(55) 99678-3605 | wagnercontapj@gmail.com

Avenida 24 de janeiro – São Martinho da Serra/RS



responsabilidade por eventuais falhas, defeitos ou incompatibilidades dos materiais fornecidos.

O valor total da execução serão definidos conforme planilha orçamentária anexa.

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA – MÃO DE OBRA

Abaixo segue a estimativa dos custos de mão de obra, baseada em preços praticados atualmente no mercado. O valor total estimado para execução dos serviços é de R\$ 23.000,00.

Serviço	Valor Estimado (R\$)
Substituição de 7 portas internas (remoção, instalação e acabamento)	R\$6.000,00
Substituição de vasos sanitários e acabamentos	R\$ 800,00
Acabamento em alvenaria das saídas de rede de iluminação no teto, e substituição de peças do sistema elétrico.	R\$ 900,00
Reparo na campainha da porta principal	R\$ 100,00
Limpeza de telhado e calhas	R\$ 1.600,00
Manutenção e conserto da estrutura da cobertura e calhas	R\$ 3.900,00
Reparo em rachaduras da prelação do 2º piso.	R\$ 2.900,00
Reparos gerais em outras partes da estrutura da cobertura da UBS	R\$ 3.800,00
VALOR TOTAL	R\$ 20.000,00

Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA OBRA: O prazo estimado para a conclusão dos serviços é de até 30 dias corridos, contados a partir do início efetivo das atividades, desde que as condições climáticas sejam favoráveis e permitam o pleno andamento da obra.

São Martinho da Serra/RS, 13 de outubro de 2025.

WAGNER MANICA DA TRINDADE
SÓCIO/PROPRIETÁRIO
CPF: 837.029.030-20



WAGNER MANICA DA TRINDADE
Construção • Reformas • Serviços Gerais

(55) 99678-3605 | wagnercontapj@gmail.com
Avenida 24 de janeiro – São Martinho da Serra/RS





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2025

À EMPRESA: Wagner Manica da Trindade

CNPJ: 49.467.788/0001-30

FISCAL DE CONTRATO: Angelina Cechin

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Substituição de 07 (sete) portas internas da UBS, incluindo remoção das portas antigas, instalação de novos batentes, folhas de porta e ferragens (fechaduras, dobradiças, trincos). Realização dos devidos acabamentos de finalização (correções de alvenaria e ajustes de nivelamento). Pintura de 6 (seis) portas internas de ferro.

1.2. Substituição de Vasos Sanitários: Remoção dos vasos sanitários antigos, Instalação de novos vasos, com ligação à rede hidráulica e fixação correta, e reparo em vazamento hidráulico na parede. Acabamento em alvenaria e cerâmica nas áreas afetadas pela substituição.

1.3. Preenchimento e Acabamento em Saídas de Rede de Iluminação Preenchimento dos pontos de saída de rede elétrica utilizados para iluminação no teto de salas da UBS. Aplicação de cimento e acabamento conforme o padrão existente. Substituição de peças danificadas da rede elétrica.

1.4. Conserto de Campainha da Porta de Entrada Identificação e reparo da falha na campainha da porta principal da UBS, com troca de componentes, caso necessário. Teste de funcionamento e restauração completa do sistema.

1.5. Limpeza de Telhado e Calhas Remoção de folhas, galhos e resíduos sólidos do telhado de toda a cobertura da UBS. Desobstrução completa das calhas e verificação de escoamento.

1.6. Reparo em falhas estruturais visíveis na cobertura da UBS, com substituição de materiais comprometidos (madeiramento, telhas, etc.). Conserto de calhas danificadas com vedação e troca de segmentos deteriorados.

1.7. Manutenção e conserto em demais pontos da cobertura da edificação com danos aparentes, conforme levantamento. Os reparos envolvem correções em paredes internas das platibandas, na alvenaria das extremidades da cobertura, onde há infiltração de água, respeitando o padrão arquitetônico original da unidade.

1.8. Tratamento de rachaduras na prelação do teto do segundo piso nas partes afetadas, com abertura das fissuras, aplicação de produto de aderência, argamassa e acabamento.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 2.1.** Prazo estimado para conclusão dos serviços é de até 40 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, desde que as condições climáticas sejam favoráveis e permitam.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A ordem de serviço corresponde o seguinte quantitativo e valor conforme Processo Administrativo 77/2025:

3.2 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Lote	Item	Descrição	Uni.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
2	1	Mão-de-obra de pedreiro	H	320	42,69	R\$ 13.660,80
2	2	Mão-de-obra de auxiliar de pedreiro	H	244,851	25,89	R\$ 6.339,19

VALOR TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO: R\$ 19.999,99 (dezenove mil novecentos e noventa e nove com noventa e nove centavos)

O não cumprimento dos prazos, sem justificativa formal, poderá implicar em sanções contratuais. Quaisquer dúvidas ou necessidades de ajuste devem ser imediatamente comunicadas ao setor técnico responsável.

São Martinho da Serra, 24 de outubro de 2025

Angelina Helena Cechin do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F46A-64C6-9895-965E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 24/10/2025 13:08:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANGELINA HELENA CECHIN DO NASCIMENTO (CPF 697.XXX.XXX-15) em 24/10/2025 13:21:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MÔNICA DE ABREU RODRIGUES (CPF 014.XXX.XXX-65) em 24/10/2025 13:35:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 28/10/2025 16:06:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/F46A-64C6-9895-965E>